



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO NAS ELEIÇÕES 2026**

**SEI nº 0000111-12.2026.6.13.8308**

**Cartório Eleitoral da 308ª Zona Eleitoral de Santa Vitória/MG**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2026/308ZE/TRE-MG**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA/MG, NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE-MG, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor PEDRO GUIMARÃES PEREIRA, Juiz Eleitoral da 308ª Zona Eleitoral de Santa Vitória/MG, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 176, de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA/MG CNPJ nº 18.457.226/0001-81 com sede na Avenida Reinaldo Franco de Moraes, nº 1455, Bairro Centro, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sérgio Moreira de Oliveira Júnior, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas nos itens de número I a XII abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada por meio de aplicativo de mensagens, para a vistoria de locais de votação e para a realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural e nos distritos de Chaveslândia e Perdilandia;

II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;

IV. disponibilizar profissionais técnicos, como eletricista, bombeiro hidráulico e pedreiro, para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo os referidos profissionais ficar em regime de plantão nos dias dos pleitos;

V. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro acordo ou convênio firmado para esse fim;

VI. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos e para outros fins relacionados às Eleições de 2026;

VII. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;

VIII. fornecer material permanente e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;

IX. fornecer alimentação aos motoristas e demais profissionais técnicos nos sábados e domingos em que houver trabalho para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

X. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

XI. fornecer serviços de vigilância;

XII. instalar faixas, *banners* e outros artefatos de comunicação visual necessários à informação do eleitorado;

XIII. fornecer serviço de som volante;

Parágrafo Único: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até o dia 18 de dezembro de 2026.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

- I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

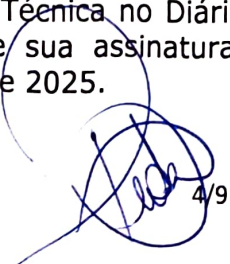
Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar aos titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.



4/9

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos **sítios eletrônicos oficiais**, o inteiro teor do acordo celebrado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como seus representantes o PREFEITO MUNICIPAL, ou pessoa por este indicada, e o CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

Parágrafo único. A bem da celeridade no processo de comunicação entre os signatários, fica eleito como veículo preferencial o aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp*, utilizando-se números de telefone móvel institucional, ou, a critério das pessoas indicadas, os números de telefone pessoal, desde que devidamente registradas as comunicações enviadas por este meio.

## **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Santa Vitória/MG, 15 de junho de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS



**PEDRO GUIMARÃES PEREIRA**

Juiz Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA/MG



**SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

## **ANEXO - PLANO DE TRABALHO**

### **CONTEXTO**

As ações previstas neste plano de trabalho se inserem no contexto dos preparativos para as ELEIÇÕES GERAIS DE 2026, de acordo com o calendário estabelecido pela RESOLUÇÃO TSE Nº 23.760, de 02 de março de 2026.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Plano de Trabalho e suas ações, bem como o próprio Acordo ao qual está anexo, se justificam pela necessidade de expandir a capacidade logística e administrativa da Serventia Eleitoral por meio da cessão, pelo Poder Público Municipal, a fim de levar a cabo as atividades preparatórias e finalísticas necessárias à realização do pleito eleitoral de 2026.

### **OBJETIVO**

As ações a serem implementadas por meio de ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser firmado entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG visam convocar e preparar os mesários, auxiliares e coordenadores de acessibilidade, vistoriar, adequar e requisitar os imóveis, públicos e privados, que serão utilizados como locais de votação na cidade de Santa Vitória, bem como nos distritos de Chaveslândia e Perdilandia.

### **OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização consiste em quatro núcleos:

I - MESÁRIOS E PESSOAL DE APOIO

II – LOCAIS DE VOTAÇÃO

III – LOGÍSTICA

III – DIA E

I - MESÁRIOS E PESSOAL DE APOIO (Maio a setembro/2026)

1. Recrutamento de mesários
  - a. Campanha de chamamento de voluntários
  - b. Convocação de membros de mesa e colaboradores de acessibilidade
  - c. Treinamento de membros de mesa e colaboradores de acessibilidade
2. Recrutamento de pessoal de apoio

- a. Levantamento de responsáveis pelos locais de votação nas datas dos pleitos
- b. Levantamento dos motoristas responsáveis pelos veículos objeto do item xxxx
- c. Levantamento da necessidade de pessoal adicional
- d. Convocação e treinamento de pessoal de apoio

## II – LOCAIS DE VOTAÇÃO (Maio a Setembro/2026)

1. Verificação da necessidade de criação de novos locais
2. Vistoria em locais de votação
3. Reparos e adaptação de locais de votação
4. Requisição de locais de votação

## III – LOGÍSTICA (Agosto a Setembro/2026)

1. Recepção de Profissionais de Apoio Eleitoral
2. Recepção de urnas eletrônicas
  - a. Atividades de manutenção de urnas
3. Organização de materiais de seção eleitoral
4. Levantamento de veículos disponíveis para cessão pela Administração Municipal
5. Planejamento de rotas de distribuição de urnas e materiais
6. Reunião com a Polícia Militar para detalhamento do convênio
7. Requisição de veículos
  - a. Recepção e credenciamento de veículos e motoristas

## IV – DIA E (04 e 25 de Outubro/2026)

1. Distribuição de urnas e materiais
2. Organização de seções eleitorais
3. Atendimento emergencial aos locais de votação/seções eleitorais
4. Monitoramento do fluxo de votação
  - a. Monitoramento de filas
  - b. Monitoramento de atendimento preferencial
5. Visitas do Juiz aos locais de votação
6. Monitoramento de sistemas
7. Atendimento ao eleitorado no Cartório
8. Encerramento da Votação/apuração
9. Desmontagem de seções
10. Recolhimento de urnas, materiais e mídias de resultado
11. Recepção de urnas, materiais e mídias de resultado
12. Transmissão de dados de votação
13. Encerramento dos trabalhos

## EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

Para a realização da ação em cada uma das datas previstas, são imprescindíveis os seguintes equipamentos, serviços e profissionais:

PROCESSO SEI Nº 0000111-12.2026.6.13.8308

- Recursos Humanos
  - Profissionais de Apoio Eleitoral
  - Motoristas
  - Bombeiro hidráulico
  - Pedreiro
  - Eletricista
  - Policiais Militares
  - Auxiliares de serviços gerais e limpeza urbana
- Recursos materiais
  - Materiais hidráulicos
  - Materiais elétricos
  - Material de construção civil
  - Veículos para transporte de urnas
    - Combustível
  - Veículos para transporte de pessoas
    - Combustível
- Serviços
  - Serviço de som volante

